

**EMENDA Nº - CMMPV 1305/2025
(à MPV 1305/2025)**

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a isenção permanente das taxas de verificação inicial e subsequente de taxímetro.

A Medida Provisória reconhece a importância de aliviar os custos operacionais dos taxistas ao conceder a isenção dessas taxa por um período de cinco anos. Contudo, a natureza contínua dos desafios enfrentados pela categoria, como o aumento dos custos operacionais, a não atualização do valor das corridas e a crescente concorrência de novas modalidades de transporte de passageiros, exige uma solução de mais longo prazo.

A isenção permanente dessa taxa, portanto, como propõe a emenda, representa um impacto fiscal marginal, conforme já apontado na própria Exposição de Motivos da MPV. Estender a isenção de forma definitiva consolidará o apoio à sustentabilidade do serviço de táxi, permitindo que os profissionais da área tenham maior previsibilidade em seus custos e uma melhoria duradoura em sua renda.

Assim, pedimos o apoio para aprovação da emenda.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)**

